

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 12, DE 03 DE MAIO DE 2002

O Diretor Executivo da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, no uso de suas atribuições regimentais, conforme decisão da Diretoria Colegiada,

RESOLVE

Art. 1º. O art. 20, da Resolução AGERBA nº 06, de 27 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Constituem equipamentos de operação do SLIPP os veículos e instrumentos de controle.

- I. os veículos deverão, necessariamente, ser classificados de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN nº 811/96, nos seguintes tipos:
 - a) microônibus de baixa capacidade (van), de 10 (dez) até 20 (vinte) passageiros;
 - b) microônibus, de 21 (vinte e um) até 36 (trinta e seis) passageiros;
 - c) ônibus, de 37 (trinta e sete) até 59 (cinquenta e nove) passageiros;
- II. os veículos poderão possuir o seguinte tempo de fabricação, comprovado através do registro no CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo:
 - a) até 5 (cinco) anos de fabricação, no caso de vans;
 - b) até 10 (dez) anos de fabricação, no caso de microônibus;
 - c) até 15 (quinze) anos de fabricação, no caso de ônibus.
- III. os veículos que operam nas linhas com características rurais, poderão possuir o seguinte tempo de fabricação, comprovado através do registro no CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo:
 - a) até 10 (dez) anos de fabricação, no caso de vans;
 - b) até 15 (quinze) anos de fabricação, no caso de microônibus;
 - c) até 20 (vinte) anos de fabricação, no caso de ônibus.
- IV. a vida útil dos veículos que deverão operar no SLIPP será definida pelo tempo de fabricação dos mesmos, e considerada esgotada quando atingir o limite estabelecido nos incisos II e III deste artigo, para cada tipo;

Parágrafo único. Os veículos que atingirem o limite estabelecido nos incisos II e III para sua vida útil só poderão operar no SLIPP por mais 6 (seis) meses, tempo necessário para que seja providenciada sua substituição por outro com idade compatível com a exigida.

- V. os veículos, para operar no SLIPP, deverão possuir, obrigatoriamente, matrícula em município integrante do itinerário da linha, comprovada exclusivamente pelo registro no CRLV.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

TÁCITO TOLEDO CARNAÚBA
Diretor Executivo em exercício